



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

PARECER JURÍDICO/PMI/DICOM/2021

CONTRATO Nº: 20190281

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS EM ÂMBITO NACIONAL**

ASSUNTO: PEDIDO DE ADITIVO DE PRAZO

CONTRATADA: VIA BRASIL VIAGENS & TURISMO LTDA -ME

O Secretário Municipal de Saúde encaminhou ao Departamento de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Itaituba/PA – DICOM, justificativa e pedido de prorrogação de prazo, juntamente com a anuência da contratada VIA BRASIL VIAGENS & TURISMO LTDA - ME.

A contratante encaminha pedido de aditivo de prazo justificando que tem interesse em prorrogar por igual período, ou seja, se estendendo até 23.10.2022, em razão de questões pontuadas na justificativa.

Nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei de Licitações, veio o procedimento, para emissão de parecer prévio.

Ressalte-se, primeiramente, que não cabe a este Procurador a análise do mérito administrativo (conveniência, oportunidade de sua realização), conduta que recai sobre a pessoa do Administrador Público – o que já foi externado com a Autorização para Aditivo, cabendo tão somente a análise dos aspectos jurídicos-formais do instrumento contratual que visa implementar.

O cerne da questão repousa na possibilidade de realização de um 2º termo de aditivo ao contrato nº 20190281.

Na justificativa apresentada pelo Secretário Municipal demonstrou a necessidade de prorrogação de prazo com a Contratada VIA BRASIL VIAGENS & TURISMO LTDA - ME, tendo em vista a manutenção do valor original do contrato em



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

tela, bem como, a necessidade de continuidade dos serviços, que foram prestados regularmente, sem ocorrência de advertências ou notificações pela contratada.

Ademais, o Contrato 20190281, autoriza a alteração do mesmo. Neste caso, demonstra a necessidade de aditamento de prazo.

Demonstrada a possibilidade de realização do Termo de Aditivo, passemos, por fim, à análise de regularidade de sua forma, o que se denota da Minuta do 2º Termo de aditivo que segue o presente.

Satisfeito está o caput do artigo 60, da Lei 8.666/93 que dispõe:

Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem".

Ademais, consoante se infere do art. 61 da Lei Geral de Licitações, todos os requisitos ali mencionados foram satisfeitos: constam expressos os nomes das partes (Fundo Municipal de Saúde e VIA BRASIL VIAGENS & TURISMO LTDA - ME), consta ainda a finalidade (realização do 2º Termo de Aditivo), o ato, que autorizou sua lavratura (contrato 20190281), número do processo licitatório de (Pregão Presencial nº 064/2019-PP) e, finalmente, a sujeição à Lei e as cláusulas contratuais.

Ressalte-se finalmente, a presença da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

Isto posto, considerando a documentação e justificativa apresentadas e os preceitos legais relativos à questão, constata-se a possibilidade de realização do 2º Termo de Aditivo ao Contrato nº 20190281, visando prorrogação do serviço em apreço.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Salvo melhor juízo, é como entendemos.

ITAITUBA - PA, 19 de outubro de 2021.

Atemistokhles A. de Sousa
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PA nº 9.964